

ATOS DO PREFEITO**Estado do Ceará**
Prefeitura Municipal do Crato**Decreto Orçamentário Nº 111/2025, de 3 de Novembro de 2025**

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Crato**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 5 da Lei Municipal Nº 4.222/2024 de 18/11/2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.533.300,00 (SETE MILHOES QUINHENTOS E TRINTA E TRES MIL TREZENTOS REAIS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
11.01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima			
18.122.0021.2.057 - Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
0861	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			10.000,00
18.542.0281.2.059 - Implantação e Manutenção do Programa de Saúde e Bem Estar Animal			
0903	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	400.300,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			400.300,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			410.300,00
14.01 - Secretaria Municipal de Saúde			
10.122.0021.2.090 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saude -SMS			
1264	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas 1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	20.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			20.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			20.000,00
14.02 - Fundo Municipal de Saude			
10.302.0113.2.103 - Gestao e Expansao da Atencao Ambulatoria I e Hospitalar - MAC			
1505	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde	6.000.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			6.000.000,00
10.302.0113.2.104 - Fundo de Acoes Estrategicas e Compensacao - FAEC			
1519	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde	1.047.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			1.047.000,00
10.305.0121.2.114 - Ações de Vigilância em Saúde e Controle de Endemias			
1628	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde	20.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			20.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			7.067.000,00
15.01 - Secretaria Municipal de Assistencia Social e Cidadania			
08.122.0071.2.117 - Gestão Administrativa e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania			
1650	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	36.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			36.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			36.000,00
Total: (R\$)			7.533.300,00



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 111/2025, de 3 de Novembro de 2025

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Excesso de Arrecadação R\$ 7.533.300,00 (SETE MILHOES QUINHENTOS E TRINTA E TRES MIL TREZENTOS REAIS) e Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Excesso de Arrecadação: (R\$)	7.533.300,00
TOTAL: (R\$)	7.533.300,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Crato, 3 de Novembro de 2025

ANDRE BARRETO ESMERALDO
PREFEITO

PORTARIA Nº 537/2025 - GP
CRATO - CE, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consoante os termos do inciso II, “a” e “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Art. 55, e incisos I e II, do Art. 56, da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Municipal), dispõe sobre a possibilidade de readaptação de função de servidor “quando se verificarem modificações no estado físico ou psíquico, ou nas condições de saúde do funcionário que lhe diminuam a eficiência no exercício do cargo”;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora pública municipal, **MARIA DA PENHA ESMERALDO GONÇALVES**;

CONSIDERANDO o **PARECER FAVORÁVEL** nº 1040/2025 - PGM, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento, bem como Ofício nº 553/2025 – SMPG, datado de 12 de setembro de 2025, o qual encaminha a documentação informando a decisão de laudo médico pericial;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 100920258314, apresentando pela Secretaria de Planejamento e Gestão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora municipal **MARIA DA PENHA ESMERALDO GONÇALVES**, inscrita no CPF sob o nº 175.190.043-68, ocupante do cargo de Professora, **READAPTAÇÃO FUNCIONAL EM CARÁTER PERMANENTE**, para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com laudo pericial, constante de referido processo administrativo.

Art. 2º. A presente readaptação funcional, objeto desta Portaria, produzirá seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 538/2025 - GP
CRATO - CE, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Art. 55, e incisos I e II, do Art. 56, da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Municipal), dispõe sobre a possibilidade de readaptação de função de servidor “quando se verificarem modificações no estado físico ou psíquico, ou nas condições de saúde do funcionário que lhe diminuam a eficiência no exercício do cargo”;

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pela servidora pública municipal, **MAURA GERMANA FERNANDES CARDOSO**, datado de 09 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o **PARECER FAVORÁVEL** nº 1039/2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 090920258311, apresentado pelo Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A READAPTAÇÃO FUNCIONAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, a servidora municipal **MAURA GERMANA FERNANDES CARDOSO**, inscrita no CPF sob o nº 762.249.023-72, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções em conformidade com laudo pericial, constante de referido processo administrativo.

Art. 2º. A presente readaptação funcional, cuja vigência iniciou-se em **09 de setembro de 2025**, terá efeitos até **05 de fevereiro de 2026**, conforme os limites e orientações constantes do parecer médico e administrativo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **09 de setembro de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 539/2025 - GP
CRATO - CE, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Crato (Lei Municipal nº 917/1971),

CONSIDERANDO o disposto no Art. 122, inciso II, e Art. 135 da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 101/2023-GP, notadamente em seu Art. 2º, o qual estabelece o limite de 03 (três) meses com remuneração integral;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1131/2025-PGM, da Procuradoria Geral do Município, que opina pelo deferimento do pedido de licença da servidora em questão;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 020520257842, o qual atesta a indispensabilidade da assistência pessoal à familiar;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ANA MARIA PINHEIRO NICODEMOS**, matrícula nº 24346, ocupante do cargo de Professora, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, para acompanhar seu pai.

Art. 2º A licença de que trata o artigo anterior será concedida pelo período de **15 (quinze) dias**, com remuneração integral, a contar de **30 de abril de 2025 até 14 de maio de 2025**.

Art. 3º Esta Portaria tem efeito meramente declaratório, com o objetivo de registrar formalmente o período já transcorrido da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, para fins de regularização administrativa e assentamento funcional da servidora.

Art. 4º Publique-se esta Portaria para ciência e cumprimento, em especial à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e demais órgãos competentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início da licença.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 540/2025 - GP
CRATO - CE, 03 DE NOVEMBRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consoante os termos do inciso II, “a” e “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Art. 55, e incisos I e II, do Art. 56, da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Municipal), dispõe sobre a possibilidade de readaptação de função de servidor “quando se verificarem modificações no estado físico ou psíquico, ou nas condições de saúde do funcionário que lhe diminuam a eficiência no exercício do cargo”;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora pública municipal, **NEUMA CRISTINA DE OLIVEIRA AGUIAR**;

CONSIDERANDO o **PARECER FAVORÁVEL** nº 1042/2025 - PGM, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento, bem como Ofício nº 556/2025 – SMPG, datado de 15 de setembro de 2025, o qual encaminha a documentação informando a decisão de laudo médico pericial;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 100920258314, apresentando pela Secretaria de Planejamento e Gestão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora municipal **NEUMA CRISTINA DE OLIVEIRA AGUIAR**, inscrita no CPF sob o nº 411.510.703-00, ocupante do cargo de Professora, **READAPTAÇÃO FUNCIONAL EM CARÁTER PERMANENTE**, para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com laudo pericial, constante de referido processo administrativo.

Art. 2º. A presente readaptação funcional, objeto desta Portaria, produzirá seus efeitos a partir de 02 de junho de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 541/2025 - GP
CRATO - CE, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Crato (Lei Municipal nº 917/1971),

CONSIDERANDO o disposto no Art. 122, inciso II, e Art. 135 da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 101/2023-GP, notadamente em seu Art. 2º, o qual estabelece o limite de 03 (três) meses com remuneração integral;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1106/2025-PGM, da Procuradoria Geral do Município, que opina pelo deferimento do pedido de licença da servidora em questão;

CONSIDERANDO a documentação acostada ao Ofício nº 606/2025 – PERÍCIAS – SMPG e o Laudo de Exame Médico Pericial nº 170920258348, os quais atestam a indispensabilidade da assistência pessoal à familiar;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **NOESIA BARBOSA BOTELHO DE ALCANTARA**, matrícula nº 25148, ocupante do cargo de Professora, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, para acompanhar sua mãe.

Art. 2º A licença de que trata o artigo anterior será concedida pelo período de **10 (dez) dias**, com remuneração integral, a contar de **15 de setembro de 2025 até 24 de setembro de 2025**.

Art. 3º Esta Portaria tem efeito meramente declaratório, com o objetivo de registrar formalmente o período já transcorrido da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, para fins de regularização administrativa e assentamento funcional da servidora.

Art. 4º Publique-se esta Portaria para ciência e cumprimento, em especial à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e demais órgãos competentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início da licença.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 543/2025 - GP
CRATO - CE, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “a” e “d”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a solicitação do servidor **RAIMUNDO NONATO DA SILVA SALVIANO**, Professora efetiva (Matrícula nº 50994), para afastamento parcial remunerado a fim de cursar o Mestrado Acadêmico em Letras na Universidade Regional do Cariri (URCA), conforme documentação do processo.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 30 da Lei Municipal nº 2.468, de 04 de abril de 2008 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério), que prevê a concessão de licença remunerada para fins de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado).

CONSIDERANDO a manifestação técnica favorável da Secretaria Municipal de Educação (SME), formalizada no Ofício nº 789/2025-GAB/SME, datado de 10 de outubro de 2025, que atestou a **plena correlação** da grade curricular do Mestrado em Letras com a área de atuação da servidora, e a relevância da qualificação para a melhoria da qualidade do ensino municipal.

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral do Município Nº 1.093/2025-PGM, que validou a legalidade do pleito, desde que observadas as formalidades de concessão e as contrapartidas legais.

CONSIDERANDO o interesse público na qualificação do seu quadro de profissionais do Magistério, visando o aprimoramento do ensino na rede municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença** ao servidor **RAIMUNDO NONATO DA SILVA SALVIANO**, Professor do Quadro Efetivo do Magistério, Matrícula nº **50923**, para cursar o **Mestrado Acadêmico em Letras** na Universidade Regional do Cariri (URCA), pelo período de 11 de setembro de 2025 e término em 31 de agosto de 2026.

Art. 2º A Licença de que trata o art. 1º será concedida com remuneração integral e **liberação parcial de 100 (cem) horas** da carga horária de trabalho mensal do servidor, a fim de garantir a sua participação nas atividades do curso.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação providenciará a substituição do servidor em suas ausências, garantindo a continuidade do serviço público.

Art. 3º. O afastamento de que trata esta Portaria tem por base o Art. 30 da Lei Municipal nº 2.468/2008, **e está condicionado ao envio semestral de relatórios circunstanciados do andamento do curso ao setor competente da Secretaria de Educação**, conforme o parágrafo único do Art. 32 da mesma lei.

Art. 4º. A referida licença também deve atender ao disposto nos Arts. 95, XIV da Lei Municipal nº 917, de 29 de novembro de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), com aplicação subsidiária do Art. 96-A, §§1º a 7º da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União), os quais, combinados, fixam critérios que devem ser observados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 11 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 544/2025 – GP
CRATO – CE, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora municipal **ELENICE GOMES DUARTE**, solicitando a redução de sua carga horária para acompanhar familiar doente;

CONSIDERANDO o Art. 135 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 917-1971), que prevê a licença por motivo de doença em pessoa da família, demandando assistência indispensável do servidor;

CONSIDERANDO a aplicabilidade supletiva da Lei Federal nº 8.112/1990, em seu Art. 98, § 3º, que concede horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, como balizador para as ações do município no que couber;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1081/2025 - PGM, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento;

CONSIDERANDO a documentação acostada ao Ofício nº 642/2025 – PERÍCIAS – SMPG e o Laudo de Exame Médico Pericial nº 010820258136, os quais atestam a indispensabilidade da assistência pessoal ao seu filho;

RESOLVE:

Art. 1º. REDUZIR em 50% (cinquenta por cento), a carga horária da servidora pública municipal **ELENICE GOMES DUARTE**, inscrita no CPF sob o nº 769.781.843-49, ocupante do cargo de Professor, 200hs, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 24 de julho de 2025 a 20 de janeiro de 2026.

Art. 2º. Fica vedada a acumulação das horas reduzidas e referidas no Art. 1º, para fins de usufruto num só dia, devendo o servidor utilizar-se da mencionada redução a cada dia laborado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 24 de julho de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 545/2025 - GP
CRATO - CE, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Art. 55, e incisos I e II, do Art. 56, da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Municipal), dispõe sobre a possibilidade de readaptação de função de servidor “quando se verificarem modificações no estado físico ou psíquico, ou nas condições de saúde do funcionário que lhe diminuam a eficiência no exercício do cargo”;

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pela servidora pública municipal, **VANDA FERNANDES DE OLIVEIRA**, datado de 24 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o **PARECER FAVORÁVEL** nº 1117/2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 240920258377, apresentado pelo Secretária Municipal de Planejamento e Gestão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A READAPTAÇÃO FUNCIONAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, a servidora municipal **VANDA FERNANDES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 387.608.193-91, ocupante do cargo de Professor, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções em conformidade com laudo pericial, constante de referido processo administrativo.

Art. 2º. A presente readaptação funcional, cuja vigência iniciou-se em **18 de setembro de 2025**, terá efeitos até **16 de março de 2026**, conforme os limites e orientações constantes do parecer médico e administrativo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **18 de setembro de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 620/2025 - SMPG
CRATO - CE, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO RITA DE CÁSSIA MELO TEIXEIRA BRITO, inscrita no CPF sob o nº 352.539.244-34, do cargo de COORDENADORA DE CRAS, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de novembro de 2025, revogando às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 621/2025 – SMPG
CRATO - CE, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR FRANCISCA ROSÂNGELA CORREIA ESMERALDO, inscrita no CPF sob o nº 360.792.433-34, para o cargo de ASSESSORA III, simbologia CDS 07, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICO, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 03 de novembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 622/2025 – SMPG
CRATO - CE, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 051.877.933-57, para o cargo de ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, simbologia CDS 04, com lotação no GABINETE DO PREFEITO, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 03 de novembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 623/2025 – SMPG
CRATO-CE, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR MARIA JUCINEIDE DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 111.730.554-60, para o cargo de COORDENADORA ESCOLAR, simbologia CDE 04, com lotação na EEIEF ALDEGUNDES GOMES DE MATOS, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 03 de novembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO – GP**PORTARIA Nº 542/2025-GP
CRATO - CE, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022 – GP, e o Decreto nº 47/2025-GP.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Empreender viagem, à cidade de São Paulo/SP e Brasília/ DF, a serviço da municipalidade, no dia 04 de novembro, participar de reunião com o setor empresarial de interesse municipal, em São Paulo, no dia 05 de novembro, participar do Encontro de Parceria e Cooperação Federativa do Governo Federal e no Município, em Brasília.

NOME	ANDRÉ BARRETO ESMERALDO	DESTINO	SÃO PAULO/SP BRASÍLIA/DF
CPF	359.409.723-49	PERÍODO	04 E 05 DE NOVEMBRO
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL	QUANTIDADE	02 (DUAS)
SIMBOLOGIA	----	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 1.500,00
LOTAÇÃO	GABINETE DO PREFEITO	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	R\$ 3.000,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra e vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2025.

FRANCISCO DO O' DE LIMA JÚNIOR

Chefe de Gabinete

Portaria Nº 04/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SMSP**PORTARIA Nº 31/2025- SMSP – GS
CRATO/CE, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

O Secretário Municipal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar do Encontro Nacional das Defesas Cíveis Municipais, a ser realizado em Brasília/DF nos dias 6 e 7 de novembro de 2025, com o intuito de fortalecer a capacidade dos municípios em todas as fases da gestão de riscos e desastres, promover o intercâmbio de experiências entre gestores municipais e contribuir para a elaboração da Carta da Defesa Civil. Fazendo-se necessária a concessão de 04 (quatro) diárias, correspondentes aos dias 5, 6, 7 e 8 de novembro de 2025, considerando o período necessário para traslado, participação no evento e retorno ao município.

NOME	HUMBERTO COSTA NOGUEIRA JUNIO	DESTINO	BRASÍLIA-DF
CPF	359.331.513-00	PERÍODO	05/11/2025 à 08/11/2025
CARGO	COORDENADOR DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	QUANTIDADE	04 (QUATRO)
SIMBOLOGIA	SERVIDOR COMISSIONADO CDS 04	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	700,00
LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	2.800,00
AGÊNCIA	BANCO BRADESCO- AG: 692	CONTA CORRENTE	33169-4

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em depósito bancário na conta acima especificada, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Crato/CE, em 03 de novembro de 2025.

FRANCISCO LEITÃO MOURA
Secretário Municipal de Segurança Pública
Portaria de Nomeação nº 07/2025-GP

SOCIEDADE ANONIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 2025.10.16.1. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.08.22.1. Partes: a Sociedade Anônima de água e Esgoto do Crato - SAAEC e a empresa QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A Objeto: Aquisição de produto químico tipo cloro (pastilha) a ser utilizado no tratamento de água potável, a ser fornecida pela Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais). Vigência: 31/12/2025. Signatários: José Rildo Tavares Feitosa e Antônio Mario Campello. Data de Assinatura do Contrato: 05 de Setembro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2025.10.24.1. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.06.20.1. Partes: a Sociedade Anônima de água e Esgoto do Crato - SAAEC e a empresa MARIA DE JESUS ALVES BEZERRA LTDA. Objeto: Aquisição de motores e bombadores a serem utilizados na captação e distribuição de água potável, para atender às demandas da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 128.869,50 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos). Vigência: 31/12/2025. Signatários: José Rildo Tavares Feitosa e Maria de Jesus Alves Bezerra. Data de Assinatura do Contrato: 24 de outubro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2025.10.24.2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.06.20.1. Partes: a Sociedade Anônima de água e Esgoto do Crato - SAAEC e a empresa JICMAQ MOTORES E BOMBAS LTDA. Objeto: Aquisição de motores e bombadores a serem utilizados na captação e distribuição de água potável, para atender às demandas da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 20.599,00 (vinte mil, quinhentos e noventa e nove reais). Vigência: 31/12/2025. Signatários: José Rildo Tavares Feitosa e Manoel José de Farias Neto. Data de Assinatura do Contrato: 24 de outubro de 2025.

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
ADITIVO AO CONTRATO Nº 202401100101**

OBJETO: Contratação de serviços de locação de software gerenciamento e controle do site Oficial da SAAEC, LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), e-SIC e ouvidoria para tender a Lei 12.527/2011 - Lei de acesso à informação, junto a Sociedade de Água e Esgoto do Crato/CE.

FONTE PAGADORA: recursos próprios.

CONTRATANTE: José Rildo Tavares Feitosa – SAAEC

CONTRATADA: Armando Amaro Fragoso da Silva – ASSESI BRASIL – LTDA

Crato-CE, 21 de outubro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO N ° 2025.10.28.1

Extrato de Contrato N ° 2025.10.28.1. PREGÃO ELETRONICO N° 2025.09.09.1. Partes: Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, e a empresa S & B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços de engenharia de ligações novas para atender as necessidades da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC. Valor Total Estimado do Contrato: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). Vigência Contratual: 395 (trezentos e noventa e cinco). Prazo de execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Signatários: José Rildo Tavares Feitosa e João Ítalo Euzébio de Souza.
Data de Assinatura do Contrato: 28 de outubro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. CONTRATAÇÃO DIRETA N° 2025.10.09.1. Partes: Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, e a empresa SANTA CATARINA INFORMATICA LTDA Objeto: Contratação de serviços de Licença de uso de sistema informatizado de contabilidade incluindo os módulos: fiscal, folha de pagamento, e-social, SST, Patrimônio, Lalur, impostos, protocolos e notificações, junto à Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC. Valor Total Estimado do Contrato: R\$ 13.608,00 (Treze Mil Seiscentos e Oito Reais). Vigência Contratual: até 17 de outubro de 2026. Prazo de execução: 12 meses. Signatários: Arthur Porto de Carvalho Freitas e Elizabeth Krummenacher Marçal.
Data de Assinatura do Contrato: 17 de outubro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. CONTRATAÇÃO DIRETA N° 2025.10.09.2. Partes: Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, e a empresa RM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME Objeto: Contratação de servidor em nuvens (Cloud) para hospedagem de sistema informatizado de contabilidade incluindo os módulos: fiscal, folha de pagamento, e-social, SST, Patrimônio, Lalur, impostos, protocolos e notificações, junto à Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC. Valor Total Estimado do Contrato: R\$ 7.760,00 (Sete mil e Setecentos e Sessenta Reais). Vigência Contratual: até 17 de outubro de 2026. Prazo de execução: 12 meses. Signatários: Arthur Porto de Carvalho Freitas e Rizonete de Andrade Mendes.
Data de Assinatura do Contrato: 17 de outubro de 2025.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO CRATO - PREVICRATO**Portaria nº 095/2025**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 097/2025,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição referente a 80% de todo período contributivo, desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Francisca Nubia Ribeiro Gurgel**, portadora da identidade n.º 2003098029440 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF n.º 060.840.258-38, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais/Merendeira, 150h, ref. 07, matrícula n.º 1690, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c §§ 3º e 17 do mesmo Artigo, Art. 1º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, no art. 37 c/c arts. 67 e 68 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato, dispositivos vigentes conforme preceitua o art. 4.º, § 9.º da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação do valor da remuneração de contribuição na atividade:			
Base de cálculo		Valor	Fundamentação
Vencimento Base em Setembro de 2025		R\$ 1.760,41	Art. 34 da Lei n.º 2.061/2001; Lei n.º 2.468/2008; Lei n.º 4.278/2025.
Total da remuneração de contribuição da servidora em atividade: R\$ 1.760,41			
Discriminação do valor dos proventos de aposentadoria			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Média Aritmética dos 80% das maiores remunerações.	-	R\$ 1.549,82	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Cálculo da Proporcionalidade.	$[(6.982/10.950) \times 1.549,82]$	R\$ 988,20	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Complemento para assegurar o salário-mínimo vigente		R\$ 529,80	CF/88, Art. 201, § 2º.
Proventos a que faz jus a servidora + complemento para o salário-mínimo: R\$ 1.518,00			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01/11/2025.

Registre-se e publique-se.

Crato, 03 de Novembro de 2025

André Barreto Esmeraldo

Prefeito do Município de Crato – CE

Ingride Feitosa Siebra de Holanda

Presidente do PREVICRATO

Portaria nº 12/2025 – GP

Portaria N.º 096/2025.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 098/2025;

RESOLVE:

Conceder o benefício de pensão por morte, a contar de 05/09/2025 (data do óbito), com proventos correspondentes a 100% do valor da aposentadoria percebido pela servidora na data do óbito, **em favor do Sr. João Francisco da Silva**, portador do RG n.º 2000034059793 SSP/CE, inscrito no CPF sob o n.º 222.742.783-34, na condição de cônjuge sobrevivente da ex-servidora pública falecida, **Sra. Cícera Cosmo da Silva**, portadora do RG n.º 2003034002869 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 222.744.563-72, outrora aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Gari, nos termos da Portaria n.º 069/2015, matrícula n.º 3034, cujo óbito ocorreu em 05/09/2025, com fundamento no art. n.º 40, § 7.º, I, da Constituição Federal de 1988 (redação pela Emenda Constitucional n.º 41/2003), no art. 8.º, I e no art. 48, inciso I e art. 49, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Sistema Previdenciário do Município do Crato e criou o Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais do Crato – PREVICRATO, dispositivos vigentes conforme preceitua o art. 23, § 8º da EC n.º 103/2019, fixando em favor do beneficiário o valor correspondente a remuneração do ex-servidor falecido, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA PENSÃO			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Remuneração em agosto de 2.025	-	R\$ 1.518,00	Art. 48, I da Lei nº 2.630/2010.
TOTAL DO VALOR DA PENSÃO POR MORTE: R\$ 1.518,00			

RATEIO DO BENEFÍCIO	
NOME DO BENEFICIÁRIO	VALOR
Quota-parte de João Francisco da Silva (viúvo).....	R\$ 1.518,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 05/09/2025 (data do óbito).

Registre-se e publique-se.

Crato, 03 de Novembro de 2.025.

André Barreto Esmeraldo

Prefeito do Município de Crato – CE

Ingride Feitosa Siebra de Holanda

Presidente do PREVICRATO

Portaria n.º 12/2025 – GP

Portaria N.º 097/2025.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 099/2025;

RESOLVE:

Conceder o benefício de pensão por morte, a contar de 26/05/2025 (data do óbito), com proventos correspondentes a 100% do valor da aposentadoria percebido pelo servidor na data do óbito, em favor do **Sr. José Fabio Cardoso Macedo**, portador do RG n.º 94015070750 SSP/CE, inscrito no CPF sob o n.º 031.909.398-02, na condição de cônjuge sobrevivente da ex-servidora pública falecida, Sra. Maria Aparecida Cândido Cardoso, portadora do RG n.º 2008280441-3 SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 569.165.403-97, outrora aposentada no cargo de Professor I, 100h, nos termos da Portaria n.º 045/2021, matrícula n.º 2295, cujo óbito ocorreu em 26/05/2025, com fundamento no art. n.º 40, § 7.º, I, da Constituição Federal de 1988 (redação pela Emenda Constitucional n.º 41/2003), no art. 8.º, I e no art. 48, inciso I e art. 49, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Sistema Previdenciário do Município do Crato e criou o Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais do Crato – PREVICRATO, dispositivos vigentes conforme preceitua o art. 23, § 8º da EC n.º 103/2019, fixando em favor do beneficiário o valor correspondente a remuneração do ex-servidor falecido, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA PENSÃO			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento base em abril de 2.025	-	R\$ 3.302,27	Art. 48, I da Lei n.º 2.630/2010.
Quinquênio	5%	R\$ 165,11	Art. 197 da lei municipal n.º 917/71 e incorporados através do art. 197, § 2.º da lei municipal n.º 917/71 c/c Art. 40 da Lei 2.061/2001.
Gratificação por efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 660,45	Lei n.º 3.051/2014, Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
TOTAL DO VALOR DA PENSÃO POR MORTE: R\$ 4.127,83			
RATEIO DO BENEFÍCIO			
NOME DO BENEFICIÁRIO			VALOR
Quota-parte de José Fabio Cardoso Macedo (viúvo).....			R\$ 4.127,83

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 26/05/2025(data do óbito).

Registre-se e publique-se.

Crato, 03 de Novembro de 2.025.

André Barreto Esmeraldo

Prefeito do Município de Crato – CE

Ingride Feitosa Siebra de Holanda

Presidente do PREVICRATO

Portaria n.º 12/2025 – GP

Portaria N° 098/2025.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 100/2025,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples dos maiores salários de contribuição, equivalentes a 80% do período contributivo, em favor do servidor público municipal, **Sr. João Marni de Figueiredo**, portador da identidade n.º 322.465 – SSP/CE, cadastrado no CPF/MF sob o n.º 095.336.724-04, ocupante do cargo efetivo de Médico, 200h, ref. 63, matrícula n.º 34254, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. n.º 40, § 1.º, II da Constituição Federal de 1988 (redação pela EC n.º 41/2003) c/c §§ 3º e 17 do mesmo Artigo, art. 1º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, e ainda, no art. 35 c/c art. 67 e 68 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, e Lei n.º 4.084/2023, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato, dispositivos vigentes conforme preceitua o art. 4.º, § 9.º da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Média Aritmética dos 80% das maiores remunerações.	-	R\$ 10.597,04	Art. 35 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010
Cálculo da Proporcionalidade.	$[(6.803 / 12.775 \times 10.597,04]$	R\$ 5.643,18	Art. 35 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
PROVENTOS A QUE FAZ JUS O SERVIDOR: R\$ 5.643,18			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01/11/2025.

Registre-se e publique-se.

Crato, 03 de Novembro de 2025

André Barreto Esmeraldo
Prefeito do Município de Crato – CE

Ingride Feitosa Siebra de Holanda
Presidente do PREVICRATO
Portaria n° 12/2025 – GP

Portaria N° 099/2025.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 028/2018, e considerando exigência feita no processo 06193/2021-0 do TCE/CE;

RESOLVE:

Anular a Portaria n.º 059/2025 que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples dos maiores salários de contribuição, equivalentes a 80% do período contributivo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Célia Maria Moreira Pianco Lima**, portadora da identidade n.º 2007868689-4 – SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 172.667.183-68, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula n.º 0017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 c/c §§ 3º e 17 do mesmo Artigo, Art. 1º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, e ainda, no art. 37 c/c arts. 67 e 68 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA NA ATIVIDADE			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
VENCIMENTO BASE EM MARÇO DE 2018	-	R\$ 1.030,00	Lei n.º 3.287/2017.
QUINQUÊNIOS	15%	R\$ 154,50	Lei n.º 917/1971, Art. 197, §2.º, Art. 40 da Lei n.º 2.061/2001
REPOSIÇÃO SALARIAL	-	R\$ 20,00	Lei n.º 2.735/2011, Lei 2.666/2011.
TOTAL DA REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA EM ATIVIDADE: R\$ 1.204,50			

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Média Aritmética dos 80% das maiores remunerações.	-	R\$ 1.043,39	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Cálculo da Proporcionalidade.	$[(5.461/10.950) \times 1.043,39]$	R\$ 520,36	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Complemento para Salário-Mínimo.	-	R\$ 433,64	CF, art. 201, § 2.º.
PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA: R\$ 954,00			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2018.

Registre-se e publique-se.

Crato, 03 de Novembro de 2025.

André Barreto Esmeraldo

Prefeito do Município de Crato – CE

Ingride Feitosa Siebra de Holanda

Presidente do PREVICRATO

Portaria n° 12/2025 – GP

Portaria N.º 100/2025

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 069/2023,

RESOLVE:

Retificar a Portaria n.º 072/2023, e conceder o benefício de pensão por morte, **a contar de 08 de junho de 2.023 (data do óbito)**, em favor do **Sr. José Wilson Bezerra**, portador da identidade n.º 1409584 SSP/CE, cadastrado no CPF/MF sob o n.º 195.024.603-59, na condição de cônjuge supérstite, **Sr. Luiz Felipe Alencar Bezerra**, portador da identidade n.º 20088955995 SSPDS/CE, cadastrado no CPF/MF sob o n.º 088.329.153-32, na condição de filho, e **Sr. Julio Cesar Alencar Bezerra**, portador da identidade n.º 20085874234 SSPDS/CE, cadastrado no CPF/MF sob o n.º 088.370.493-58, na condição de filho, requerem a concessão do benefício de Pensão por Morte da **Sra. Maria Leoneide de Alencar Valdivino Bezerra**, portadora da identidade n.º 9802928282 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 776.931.323-68, outrora ocupante do cargo efetivo de Professora V, Ref. 03, nomenclatura fornecida pela Lei Municipal n.º 2.468/2008, matrícula n.º 23888, lotada na Secretaria de Educação, cujo óbito se deu em 08 de junho de 2.023, com fundamento no art. n.º 40, § 7.º, I, da Constituição Federal de 1988 (redação pela Emenda Constitucional n.º 41/2003), c/c art. 4º, I, no art. 8.º, I e no art. 48, I da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Sistema Previdenciário do Município do Crato e criou o Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais do Crato – PREVICRATO, dispositivos vigentes conforme preceitua o art. 23, § 8º da EC n.º 103/2019, fixando em favor do beneficiário o valor correspondente a remuneração da ex-servidora falecida, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA PENSÃO			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Remuneração da servidora em maio de 2.023	-	R\$ 6.299,96	Art. 48, II da Lei n.º 2.630/2010.
Gratificação por efetiva regência em sala de aula	20%	R\$1.259,99	Lei n.º 3.051/2014
Total		R\$7.559,95	
Valor do benefício	Teto do INSS em abril de 2023 + 70 % do valor excedente.	R\$ 7.507,49 + R\$ 36,72	Art. 48, II, da Lei n.º 2.630/2010.
TOTAL DO VALOR DA PENSÃO POR MORTE: R\$ 7.544,21			
RATEIO DO BENEFÍCIO			
NOME DO BENEFICIÁRIO			VALOR
Quota-parte de José Wilson Bezerra (viúvo).....			R\$ 2.514,74
Quota-parte Luiz Felipe Alencar Bezerra (filho).....			R\$ 2.514,74
Quota-parte Julio Cesar Alencar Bezerra (filho).....			R\$ 2.514,74

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 08 de junho de 2.023 (data do óbito).

Registre-se e publique-se.

Crato, 03 de Novembro de 2.025.

André Barreto Esmeraldo
Prefeito do Município de Crato – CE

Ingride Feitosa Siebra de Holanda
Presidente do PREVICRATO
Portaria n.º 12/2025 – GP

Portaria Nº 101/2025

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 12, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico nº 102/2025,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor do servidor público municipal, **Sr. Francisco de Assis Silva**, ocupante do cargo efetivo de Musico, 150h, ref. 02, matrícula nº 3310, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. nº 62 da Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC nº 103/2019, fixando em seu favor, proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em setembro de 2.025	-	R\$ 2.633,60	Art. 34 da Lei nº 2.061/2001; Lei nº 2.468/2008; art. 17 da Lei nº 2.630/2010; Lei nº 4.283/2025.
Proventos a que faz jus o servidor: R\$ 2.633,60			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/11/2025.

Registre-se e publique-se.

Crato, 03 de Novembro de 2025.

André Barreto Esmeraldo

Prefeito do Município de Crato – CE

Ingride Feitosa Siebra de Holanda

Presidente do PREVICRATO

Portaria nº 12/2025 – GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS – SMDRH**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2025.**

Crato-CE, 03 de novembro de 2025.

Empresa: JR LOCAÇÕES LTDA;
Inscrita no CNPJ Nº 10.716.436/0001-07;
Sediada à Rua Pedro Pequeno de Freitas, Nº 151, João Paulo II, Iguatu – CE.

Servimos do presente para NOTIFICAR V. S^a. do cumprimento integral dos serviços prestados por esta empresa, que foram devidamente licitados e contratados através do Contrato Nº 2023.10.02.3, que tem como objeto a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.

Frisa-se que a empresa, no mês de outubro do corrente ano, não realizou o devido cumprimento das obrigações referente as Leis Trabalhistas, bem como a empresa em comento não demonstrou o cumprimento de algumas exigências legal previstas na convenção coletiva de trabalho (profissionais motoristas).

Por isso, NOTIFICAMOS a empresa, considerando que o município necessita preservar pela legalidade, segurança e bem-estar de todos os cidadãos.

Assim sendo, solicitamos a FIEL OBSERVÂNCIA DO CONTRATO, sem prejuízo das demais legislações, conforme contrato firmado entre as partes, uma vez que a Administração Pública Municipal do Crato/CE, especialmente submetidas aos Princípios Constitucionais, visa o regular cumprimento das normas legais.

Pelo exposto, consoante com a CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, venho através desta NOTIFICAR a empresa JR LOCAÇÕES LTDA que deverá regularizar as eventuais descumprimentos as legislações, em particular as referentes aos vínculos trabalhistas, em até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento desta, uma vez que o eventual descumprimento pode ocasionar a aplicação das penalidades previstas na CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, do contrato administrativo de Nº 2023.10.02.3, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Atenciosamente,

ANTONIA JULLIANA SARAFIM BEZERRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**PORTARIA Nº 498/2025-SMS
CRATO/CE, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022 – GP, e o Decreto nº 47/2025-GP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de participar do Seminário Regional Nacional de Auditoria-Etapa Nordeste, que acontecerá no dia 25 de novembro de 2025, em Fortaleza-CE.

NOME	Madeleine Maria Leite Amorim	DESTINO	Fortaleza-CE
CPF	042.355.113-27	PERÍODO	25 de novembro de 2025
CARGO	Assessor I	QUANTIDADE	01 (uma) diária
SIMBOLOGIA	CDS 03	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 330,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 03 de novembro de 2025.

Sheyla Martins Alves Francelino
Secretária Municipal de Saúde do Crato

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 06/2025 - SECULT****PATROCÍNIO DE BLOCOS CARNAVALESÇOS DA CIDADE DO CRATO PARA O PRÉ-CARNAVAL 2026**

O MUNICÍPIO DO CRATO, Ceará, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, com fundamento nas disposições da Lei Municipal nº 3.453/2018, que dispõe sobre a Política de Patrocínio da Administração Pública do Município do Crato, e da Lei Municipal nº 3.070/2014, que institui o Sistema Municipal de Cultura, torna público o **Edital nº 06/2025 – SECULT de Patrocínio a Blocos Carnavalescos do Crato para participação no Pré-Carnaval do Crato**. Este Edital subordina-se aos princípios enunciados nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal que tratam dos direitos culturais e do patrimônio cultural brasileiro.

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a concessão de **patrocínio** a blocos carnavalescos do município do Crato que realizarão suas atividades no período que antecede o carnaval de 2026, entre os dias 10 de janeiro e 10 de fevereiro de 2026, visando garantir a difusão, promoção da cultura cratense e democratização do acesso aos recursos do Fundo Municipal de Cultura.

2. VALORES, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E OBRIGAÇÕES

2.1. O presente Edital disponibiliza o valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com valor individual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por proposta.

QTDE.	DESCRIÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
10	Blocos carnavalescos ou agremiações do município do Crato que realizem encontros ou atividades voltadas ao período que antecede o carnaval, com pelo menos dois anos de atuação comprovada na cidade, promovendo eventos de mobilização cultural e valorização da tradição carnavalesca local gratuitos. Ter mobilização mínima de 50 (cinquenta) participantes, possuir estandarte e hino.	R\$ 4.000,00	R\$40.000,00

2.2. Os recursos do presente Edital são oriundos do Fundo Municipal de Cultura, por meio da dotação orçamentária nº 17.02.13.392.0213.2.165.0000 – Realização de Festividades da Cultura e do imaginário popular.

2.3. São obrigações dos proponentes selecionados:

2.3.1 - Realizar ao menos uma atividade aberta ao público durante a programação do Pré-Carnaval, em local previamente informado a pasta, com mobilização e articulação que garanta participação de, no mínimo 100 pessoas, não podendo haver junção de programações entre os blocos selecionados no mesmo evento, local e horário,

2.3.2 - Participação do Blono no Abre Alas do Carnaval do Crato, que será realizado no dia 10 de janeiro de 2026, a partir das 16h em concentração e cortejo entre o Largo da RFFSA e Praça Siqueira Campos.

2.3.3 - Incluir a logomarca oficial da Secretaria Municipal de Cultura em todo material gráfico, digital ou audiovisual do bloco, com destaque proporcional. Citar e agradecer o patrocínio da Prefeitura nas apresentações e eventos promovidos durante o período carnavalesco.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Poderão se inscrever e participar deste Edital apenas blocos carnavalescos sediados no Município do Crato.

3.2 Em regra, o proponente pode ser:

I.Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, inclusive MEI;

II.Pessoa física.

3.3 O proponente é o responsável pela inscrição da proposta.

3.4 Poderão se inscrever e participar deste Edital apenas blocos carnavalescos do Município do Crato, que obedeçam aos seguintes critérios:

- a) Comprovação de realização de, no mínimo, duas edições anteriores;;
- b) Realizem suas atividades em locais públicos ou privados, desde que de acesso público;
- c) Apresentem portfólio de apresentações anteriores.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Blocos Carnavalescos que não possua sede ou domicílio no Município do Crato;

4.2. Proposta de pessoa física:

I. Que tenha como proponente funcionário público municipal, funcionário terceirizado, cargos comissionados ou estagiários da Prefeitura Municipal do Crato;

II. Cujos proponentes estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal, Estadual e União;

III. Estiverem em débito com a obrigação de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

4.3. Proposta de Pessoa Jurídica, quando esta:

I. Estiver em débito com a obrigação de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

II. Tiver em seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção deste Edital;

III. Pertença à Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

IV. Cujos proponentes estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal, Estadual e União.

V. Cujo representante da Pessoa Jurídica seja funcionário público municipal, funcionário terceirizado, cargos comissionados ou estagiários da Prefeitura Municipal do Crato;

5. PRAZO PARA SE INSCREVER

5.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 6, entre os dias 04 de novembro de 2025 a 23 de novembro de 2025.

6. COMO SE INSCREVER

6.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 6.2 por meio da plataforma Mapa Cultural do Ceará, disponível no endereço eletrônico <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

6.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição disponibilizada no Mapa Cultural do Ceará;
- b) Cartão de CNPJ, RG e CPF do representante legal, tratando-se de pessoa jurídica;
- c) CPF e RG, tratando-se de pessoa física;
- d) Comprovante de residência/endereço em nome do proponente (ou declaração de residência (Anexo III));
- e) Apresentação da proposta (formulário Anexo I);
- f) Portfólio do grupo, incluindo apresentações anteriores;

6.4. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua proposta.

6.5. A Secult Crato não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição, item 5.1..

6.6. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas e enviadas dentro do prazo de inscrição, sendo desconsideradas todas as demais, inclusive aquelas solicitações de cadastramento com “status” de rascunho.

7. ETAPAS DO EDITAL

7.1. A seleção das propostas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I. Análise de mérito cultural das propostas: fase de análise da proposta realizada por Comissão de Seleção e Homologação; e

II. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 9 do presente edital.

8. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS

8.1. A análise das propostas será realizada por Comissão de Seleção e Homologação formada por 3 (três) integrantes, nomeados através da Portaria nº 31/2024 - SECULT, publicada na edição nº 5627 do D.O.M de 26 de dezembro de 2024.

8.2. Para esta seleção serão considerados os critérios obrigatórios de pontuação estabelecidos a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO		MÍNIMO	MÁXIMO
I	Tempo e experiência do proponente no campo das expressões artísticas voltadas aos festejos carnavalescos (2 pontos por ano de atuação, limitado a 10 pontos)	0	10
II	Clareza, consistência e coerência do Projeto (apresentação, justificativa, objetivos, metodologia, resultados esperados, cronograma e orçamento).	0	20
III	Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o portfólio/currículo da instituição, do responsável e da equipe envolvida.	0	20

IV	Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	0	20
Pontuação máxima			70

8.3. Os proponentes, para serem habilitados nesta fase, terão que alcançar pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total da respectiva pontuação máxima dos critérios obrigatórios.

8.4. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o proponente que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

8.5. A pontuação final de cada proponente será definida pela média do somatório das notas atribuídas por cada membro da comissão de Comissão de Seleção e Homologação.

8.6. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação das propostas:

I.Será considerado o projeto com maior pontuação no item II.

II.Continuando o empate, será utilizado como critério de desempate aquele que obtiver pontuação maior no item III.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que:

I.Receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II.Que forem inscritas de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital.

III.Serão automaticamente desclassificadas as propostas cujos proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e/ou etnias e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, às lésbicas, aos gays, aos bissexuais, aos travestis, aos transexuais e a transgêneros, ou mesmo que expressem qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos e à pessoa humana ou incentivo ao uso abusivo de álcool ou outras drogas.

8.8. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

8.9. Contra a decisão da etapa de mérito cultural, publicada no Diário Oficial do Município, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção e Homologação, através do e-mail editaisculturacrato@gmail.com.

8.10. Os recursos de que tratam o item 8.9 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação.

8.11. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.12. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente selecionado na mesma deverá, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

9.1.1 PESSOA FÍSICA

I.Certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal;

II.Documentos pessoais (RG e CPF) do proponente;

III.Dados bancários do proponente (**conta corrente exclusiva para o patrocínio, comprovante de abertura de conta, extrato inicial da conta bancária**)

9.1.2 PESSOA JURÍDICA

I.Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II.Atos constitutivos, seja o Contrato Social (nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos), seja o Estatuto Social e a ata de fundação, além da ata de eleição dos atuais dirigentes (nos casos de organização da sociedade civil sem fins lucrativos);

III.Certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal;

IV.Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, exceto no caso de MEI;

V.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, exceto no caso de MEI;

VI.Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, exceto no caso de MEI;

IV.Dados bancários do proponente pessoa jurídica (**conta corrente exclusiva para o patrocínio, comprovante de abertura de conta, extrato inicial da conta bancária**)

9.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

10. ASSINATURA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

10.1. Os recursos orçamentário-financeiros do presente Edital são oriundos do Fundo Municipal de Cultura, por meio da Dotação Orçamentária nº 17.02.13.392.0213.2.165.0000 – Realização de festividades da cultura e do imaginário popular.

10.2. A Secretaria Municipal de Cultura, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada selecionado, contendo a documentação disponibilizada na etapa de habilitação, verificará a situação de regularidade e adimplência destes e procederá à formalização dos Contratos de Patrocínio.

10.2.1. O selecionado ficará obrigado a comparecer à sede da Secretaria Municipal de Cultura para a assinatura do contrato de patrocínio com toda a documentação solicitada neste Edital.

10.3. Os recursos serão repassados em PARCELA ÚNICA, em conta informada pelo beneficiário, após a assinatura do contrato de patrocínio.

10.4. O pagamento dos recursos destinados por este Edital fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal nas três esferas, feitas por todos os selecionados.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O grupo selecionado que receber recursos financeiros públicos está sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do evento, sob pena de inadimplência.

11.2. A prestação de contas deverá conter:

a) Relatório de execução do Objeto;

b) Apresentação dos documentos comprobatórios das despesas conforme plano de trabalho e de acordo com os artigos 9º da Lei Municipal nº 3.453/2018.

11.3. Cabe à Secretaria de Cultura analisar a prestação de contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da mesma pelo conveniente, mediante pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

12. PERÍODO DE VIGÊNCIA

12.1. O presente Edital de Seleção Pública vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Na inexecução total ou parcial do contrato deste Edital, por parte do selecionado, este ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, no que couber, e em penalidades administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

14.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na plataforma Mapa Cultural do Ceará, no endereço <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

14.3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail editaisculturacrato@gmail.com.

14.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

14.5. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura do Crato de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.6. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de apresentação da proposta;

Anexo II - Declaração de Anuência do Bloco;

Anexo III – Formulário de Recurso;

Anexo IV – Declaração de Residência;

Anexo V - Minuta do contrato.

Crato, 23 de outubro de 2025.

Maria Fabiana Gomes Vieira
Secretária Municipal de Cultura
